



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **LIVRO 2/16**

### **LEI N° 3295 de 27 de Agosto de 1999**

Assunto:

"Dispõe sobre a proibição de uso de CEROL (caco de vidro com cola de madeira) em linhas de soltar pipas, em calçadas vias e logradouros públicos, acrescentando Parágrafo ao artigo 46, da Lei 3088 de 15 de agosto de 1997".

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o - Acrescente-se parágrafo Único ao artigo 46, da Lei 3088, de 15 de agosto de 1997.

Artigo 46 - ...

Parágrafo Único - Ficam os munícipes proibidos de fazerem uso de Cerol (caco de vidro com cola de madeira), em linhas de soltar pipas, em calçadas vias e logradouros públicos.

Artigo 2o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 27 de Agosto de 1999.

Dr.Fábio Antonio Guimarães

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, ao(s) 27 dia(s) do mês de Agosto de 1999.